



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 4095/2025

**PROJETO DE LEI N°:** 804/2025

**AUTORIA:** Professor Renato Ribeiro.

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA, O "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL E INCENTIVO À CIDADANIA" NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 804/2025, de autoria do Vereador Renato Ribeiro, que objetiva instituir a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral e incentivo à Cidadania" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de setembro.

A proposição foi protocolada nesta Casa em 24 de junho de 2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 24 de setembro de 2025. Foi então encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) para a devida análise.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 480/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas até o presente momento.

## **II. ANÁLISE**

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

## **1. Constitucionalidade e Legalidade**

Conforme já detalhado no Parecer Jurídico nº 480/2025, a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico. Esta Comissão acolhe a análise da Douta Procuradoria.

A matéria é de competência do Município, tratando de assunto de "interesse local", conforme o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). A competência legislativa da Câmara está amparada também no Art. 99, XIV, da LOM (legislar sobre assuntos de interesse local).

A iniciativa é legítima, pois a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, listadas no Art. 143 da LOM.

## **2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)**

A proposição, em geral, atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 no que tange à estruturação dos artigos. O projeto também acerta ao prever,



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em seu Parágrafo único do Art. 1º, a alteração da Lei n. 4.950/2019, que consolida o calendário oficial, evitando a criação de lei esparsa sobre o tema.

Contudo, esta Comissão identifica duas impropriedades que necessitam de correção por Emenda de Redação:

1. **Art. 1º:** Verifica-se um erro de concordância nominal. O texto propõe "Fica instituído... a 'Semana...', bem como "a ser comemorado". O correto é a concordância no feminino para ambos os termos ("instituída" e "comemorada"), referindo-se à "Semana".
2. Art. 2º: Utiliza-se a cláusula genérica "revogadas as disposições em contrário". Conforme o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, a cláusula de revogação deve ser expressa, não admitindo a fórmula genérica. Como o presente projeto altera a Lei nº 4.950/2019 e não revoga nenhuma outra disposição específica, a referida expressão deve ser suprimida para garantir a boa técnica legislativa.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto Indicativo nº 151/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA SUPRESSIVA** para adequação da técnica legislativa, nos seguintes termos:

#### **EMENDA DE REDAÇÃO N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 804/2025**

**O Art. 1º do Projeto de Lei nº 804/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**



Major Pis/aut/245/Centro/Serra/CEP:29776-020/fone:27) 3251-83  
com o identificador 340037003900320034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2201-2019-001-estrutura ICP-eID/estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Onde se lê:** "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral e incentivo à Cidadania", a ser comemorado, anualmente, entre os dias 24 e 30 de setembro."

**Leia-se:** "Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral e incentivo à Cidadania", a ser comemorada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de setembro."

**O Art. 2º do Projeto de Lei nº 804/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Onde se lê:** "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**Leia-se:** "Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

#### **IV. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 804/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação anexa, que visa sanar os vícios de técnica legislativa e gramatical identificados.

Sala de Reuniões, 06 de novembro de 2025.

## **Professor Renato Ribeiro (PDT)**

# Raphaela Moraes (PP)

## Vice-Presidente

# **Dr. William Miranda (UB)**

## Secretário